
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ
TERMO DE APOSTILAMENTO N 02-2024

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024 - IPASET

TERMO DE APOSTILAMENTO DA PORTARIA N° 82/2018-IPASET, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SERVIDORA SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ – IPASET, se utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 9.757 de 15 de março 2013, com as alterações da lei n° 10.258/2020, e **Considerando** o disposto no Art. 43 da Lei Municipal n° 9.757/2013 que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria n° 82/2018 – IPASET, de 13/08/2018, fora concedida APOSENTADORIA POR IDADE à servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, com valor de proventos de **R\$ 4.377,41**;

Considerando que o ato de concessão da aposentadoria por invalidez da servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Município – TCM/PA, na data de 017/08/2018, protocolo n° 2018.06978-00

Considerando o que o ato de concessão da aposentadoria da servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, foi considerado **ILEGAL** pelo TCM/PA e negado o registro da portaria n° 82/2018-IPASET, no julgamento que resultou no acórdão **n° 42.511/TCM-PA**;

Considerando que o acórdão **n° 42.511/TCM/PA**, enumerou diversas ilegalidades no processo de concessão de aposentadoria por invalidez concedida, apontou fraude processual na produção do ato falta de comprovação de requisitos exigidos para a concessão do benefício, pagamento de vantagens de caráter não permanente e determinou a suspensão do pagamento;

Considerando a determinação do TCM/PA para a revisão do ato de concessão e dos valores dos proventos da servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, no prazo de 30 (trinta), sob pena de sanções IPASET e a Administração Municipal.

Considerando que o **IPASET** autuou processo de revisão de aposentadoria, processo n° 2024.04.05310R1, para corrigir as irregularidades apontadas pelo TCM/PA e que impediu o registro do benefício concedido a mesma;

Considerando que a sra. **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, foi devidamente notificada sobre as determinações do TCM/PA no acórdão **n° 42.511/TCM/PA**, com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e apresentou manifestação;

Considerando que dentro do processo de revisão n° 2024.04.05310R1, foi emitido análise jurídica dos fatos apontados pelo acórdão **42.511/TCM/PA**, **que deveria constar no ato de concessão o fundamento legal que lhe deu base, análise sobre os valores do benefício deferido na portaria n° 82/2018 – IPASET, conforme novos cálculos** pelo setor de benefício, apurado no próprio sistema previdenciário informatizado, que ajustou os valores,

Considerando que a análise jurídica e a nova planilha de cálculos do sistema, apontado o fundamento legal e as vantagens que devem compor o valor dos proventos de

aposentadoria da servidora, inseriu os reajustes salariais deferidos aos servidores ativos no cargo que era ocupado pela servidora no período de 2019 a 2023, conforme nova planilha de cálculos que passa a compor o processo nº 2024.04.05310R1 fls. 09;

Considerando o fundamento constitucional da concessão do benefício de aposentadoria, **Art. 6º, I, II, III e IV, da EC/41/2023**, e do novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA**, estabelece o valor final do provento em R\$ 7.188,15, composto com os reajustes do período de 2019/2023;

Considerando o requerimento da servidora aposentado SANDRA MARIA D SOUZA COSTA, que buscou novo cálculo do valor da sua aposentadoria após a edição da Lei Municipal nº11.920/2023, de 20 de outubro de 2023, a qual alterou a redação do art. 20 da lei municipal nº 9.860, de 06 de junho de 2016 e passou a considerar o valor da vantagem de “horas normais” agregada ao salário bases dos professores e computada como base de cálculos da demais vantagens com efeito retroativo a 1/04/2004;

Considerando que a aposentada requerente demonstrou que exerceu o cargo efetivo de professor municipal durante o período abrangido pela lei nº 11.920/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 016/2024-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2024.03.05310R1, fls. 01/08;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - REVISAR a portaria nº 82/2018, de 13 de AGOSTO de 2018, que concedeu benefício de aposentadoria por idade à servidora SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA, RG nº 91*83 SSP/PI, CPF nº 373.***.***-72, PIS/PASET nº 170****322, para constar o fundamento de concessão: Art. 6º, I, II, III e IV, da EC/41/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR - REVISAR o valor dos proventos de aposentadoria da servidora SANDRA MARIA De SOUZA COSTA, concedido pela portaria nº 82/2018, de 13 de agosto de 2018 o valor de R\$ 7.188,15 (sete mil cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2024.04.05310R1- IPASET, tendo como base legal:
I - Salário Base: R\$ 1.351,06- Lei Municipal 9.757/2013 – Art.64, I.

II- Por Tempo de Serviço: R\$ 1.188,93 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63. Lei Municipal nº 9.757/2013, Art. 64, inciso I, “b”.

III – Adicional de Nível Superior 40% - R\$ 1.080,84, Lei Municipal nº 9.860- 5.224/01.

IV – horas Normais – R\$ 1.351,05

V - Valor dos proventos proporcional com vantagens permanentes: R\$ 4.971,88

VI - Valor dos proventos com as os reajustes dos anos 2019/2023: R\$ 7.188,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Determinar a publicação do presente Termo, visando sua eficácia plena.

Tucuruí, 18 de março de 2024.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente Do IPASET

Portaria Nº 344/2023

Ciente Em: ____/____/____

SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA.

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues
Código Identificador:63934DAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 03/04/2024. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>